



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Ofício Gab. Nº186/2017

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº148/2017, de autoria do
Nobre Vereador VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**

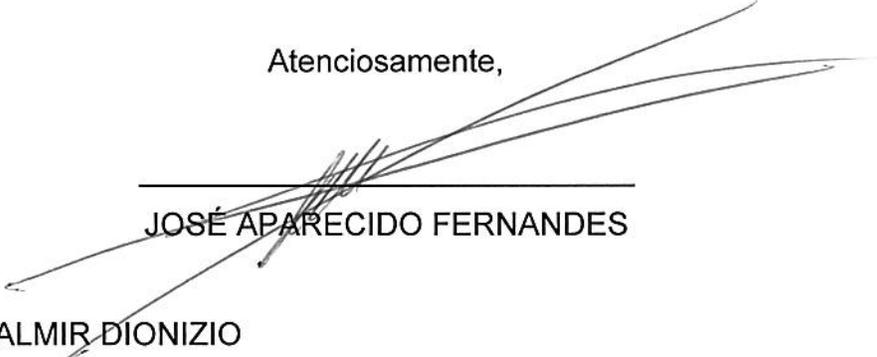
Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações sobre, "O Poder Executivo referente ao transporte coletivo urbano de nosso município" em resposta informamos:

Verificamos que os contratos estão vencidos desde 24/09/2016, esclarecemos que na data 30 de março de 2017 notificamos a empresa, segue em anexo a notificação e o valor e o contrato.

Colocando-nos a Inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSE APARECIDO FERNANDES

Exmo.Sr

VEREADOR VALMIR DIONIZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com Vistas ao Nobre Vereador VINÍCIUS GUILHERME SIMILI

Câmara Municipal de Assis

NESTA

PROT. 001168 CAMARA M. ASSIS 04/08R/2017 14:31 30/7/2017



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

OFÍCIO N.º 010/2017

Ref.: Concorrência n.º 003/2015
Processo n.º 081/2015
Concessão do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Assis

Prezados Senhores,

Em atenção à Cláusula XIII do edital de licitação em epígrafe, notificamos essa empresa a recolher, a título de garantia da execução do contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nas condições dispostas no item 13.2 do edital mencionado, uma vez que a apresentada anteriormente encontra-se vencida.

A garantia deverá ser recolhida junto a Tesouraria Municipal e o comprovante entregue ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Assis, na Avenida Rui Barbosa, n.º 1066, Assis/SP, no prazo máximo de 07 (sete) dias contados do recebimento deste ofício.

Assis, 30 de março de 2017.


PERCY CÍDIN AMENDOLA SPERIDIÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EXPRESSO TRANSPORTES KAÇULLA LTDA – EPP
Rua Safira, n.º 293 – Barueri (SP)



Emitida em: 18/03/2016

AO
MUNICÍPIO DE ASSIS
CNPJ: 46.179.941/0001-35

Vencimento: 24/09/2016

VALOR R\$ 2.296.779,00

Pela presente, INFINITE BANK S/A, Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.394.787/0001-98 com sede em Aparecida de Goiânia/GO, na Rua 200, s/nº – Sala 107, Edifício Manhattan Center – Cidade Vera Cruz – Condomínio Cidade Empresarial – CEP: 74.934-615, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que responsabiliza-se como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, Arts. 826 a 838, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.300.016.371, da empresa EXPRESSO TRANSPORTES KAÇULLA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.017/0001-10, estabelecida na Rua Safira, nº 293 – Jardim dos Camargos – Barueri/SP – CEP: 06.410-200, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 2.296.779,00 (Dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e nove reais).

OBJETO DA FIANÇA: Garantia de Execução de Serviços para Concessão da Exploração e Prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal por Ônibus no Município de Assis, na modalidade regular, por conta e risco da Concessionária, Processo nº 081/2015, Edital de Licitação nº 2.817/2015, Concorrência nº 003/2015, em conformidade com o Contrato oriundo do Termo de Concessão nº 001/2015, firmado em 25/09/2015.

PERFORMANCE BOND: Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de execução dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Ainda caso decorrido a prazo de validade desta Carta de Fiança e, desde que não recebamos qualquer comunicação por escrito de V.Sas. dentro de 10 (dez) dias, contados do seu vencimento sobre eventual inadimplemento de nossa Afiançada, comprovadamente ocorrido dentro do prazo de vigência desta Fiança, consideramos cumpridas as obrigações por ela assumidas e procederemos à baixa desta Carta de Fiança em nossos registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro a ela relacionado, efetivando-se desta forma a exoneração plena desta Cia da garantia prestada, caso tenha havido descumprimento contratual.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme Objeto do Contrato supracitado, pelo prazo de **366 dias**, contados a partir de **25/09/2015** vencendo-se, portanto em **24/09/2016** ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do INFINITE BANK S/A, por meio de comunicação escrita, caso a Afiançada não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dias com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil por: Signatários(as): WESLEY PEREIRA DA ROCHA - nº de Série do Certificado: 6c dd f5 63 68 36 b5 e OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da Lei: Art. 1º • Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.